



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 112/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fbdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 112/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO
DE Nº 112/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-
BA E A EMPRESA POSTO MAURICIO -
COMERCIO VAREJISTA DE
COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Posto Mauricio - Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.104.007/0001-01, sediada na Avenida Giuseppe Muccini, Lot, Jardim Alvorada, Quadra H, Lote 27, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Gilberto De Sousa Mauricio**, inscrito no CPF nº 666.565.835-04, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 027/2025 e Pregão Eletrônico nº 004/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 112/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 112/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 23 de maio de 2026 até a data de 23 de maio de 2027.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 2.041.481,25 (Dois milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação



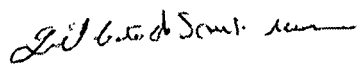
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 22 de maio de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Contratante


Gilberto De Sousa Mauricio
Representante da empresa: Posto Mauricio - Comercio Varejista de Combustiveis
Automotivos Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 112/2025

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 112/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Posto Maurício - Comercio Varejista de Combustíveis Automotivos Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 112/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 027/2025**, para aditamento do contrato referente a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 23 de maio de 2026 até a data de 23 de maio de 2027. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 2.041.481,25 (Dois milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). **Data da assinatura:** 22/05/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 22/05/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 30337/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: POSTO MAURICIO-COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTRIVEIS
AUTOMOTIVOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.104.007/0001-01
CÓDIGO DA EMPRESA: 1413593 **INSCRIÇÃO:** 1329000001
ENDEREÇO: AVN GIUSEPPE MUCCINI Nº 0 BAIRRO: ARGEMIRO CEP: 48916485
COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 20/08/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 845160.30337.20260522.S.286.1413593

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 22 de maio de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.104.007/0001-01
Razão Social: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUT
Endereço: AV GIUSEPPE MUCCINI 0 / ARGEMIRO / JUAZEIRO / BA / 48916-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2026 a 09/06/2026

Certificação Número: 2026051115596070942691

Informação obtida em 22/05/2026 11:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262316973

RAZÃO SOCIAL	
POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
221.072.952	42.104.007/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 42.104.007/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:26 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **D892.50BC.5761.DF01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS
AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.104.007/0001-01
Certidão nº: 49601497/2026
Expedição: 22/05/2026, às 11:39:18
Validade: 18/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.104.007/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

Juazeiro, Bahia, 12 de maio de 2026.

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos – SEAD

Assunto: **Solicitação de Termo Aditivo de Renovação de Saldo e Prazo nº 112/2025.**

Acréscimo: 12 meses

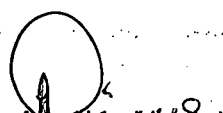
Prezado Gestor,

A presente solicitação de aditamento ao Contrato nº 112/2025 fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a continuidade do abastecimento da frota municipal, considerando que o fornecimento de combustíveis constitui atividade de natureza contínua e essencial à manutenção dos serviços públicos prestados por esta Municipalidade.

A proposta de prorrogação por 12 (doze) meses, justifica-se pela convergência de dois fatores críticos: primeiro, a iminência do encerramento da vigência contratual, o que exige a dilação do prazo para evitar a interrupção das atividades administrativas; e segundo, o aumento expressivo das necessidades operacionais das Secretarias, que resultou em um consumo acima do previsto originalmente, tornando o saldo remanescente insuficiente para cobrir o novo período de vigência.

Portanto, a medida encontra amparo legal nos artigos 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, pois assegura a disponibilidade imediata de combustível sob as mesmas condições contratuais, evitando o risco de desabastecimento e garantindo a eficiência das ações governamentais e o interesse público.

Atenciosamente,


Ana Angelica Almeida Lima de Santana
Secretária de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

PARECER DO FISCAL

EU, **ANDREA BAHIA SILVA FREO**, CPF Nº 022.783.875-02, fiscal do contrato 112/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de combustível, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro - BA, venho afirmar que a relação entre o contratado e contratante do contrato nº 112/2025, firmado com **POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.104.007/0001-01, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 12 de Maio de 2026

Andréa Bahia Silva Freo

Andréa Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato Nº 112/2025

www.juazeiro.ba.gov.br



Rua 15 de Julho, nº 32, Centro - Fone (74) 3612-3600
CEP 48903-400 Juazeiro - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 112/2025 – 5º TERMO ADITIVO – Pregão Eletrônico Nº 004/2025 Processo Administrativo Nº 027/2025 referente a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, faz-se necessário o aditivo de renovação prazo e saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Administração.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADO: Posto Maurício – Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.041.481,25 (Dois milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303000
PROJETO/ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000
FONTE DE RECURSO: 1500

Juazeiro-BA, 18 de maio 2026.

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Flavio A. de Vasconcellos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin



JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa a formalização da renovação da vigência do **Contrato nº 112-2025**, firmado entre o **Município de Juazeiro/BA** e a empresa **Posto Mauricio Ltda**, pelo período de **12 (doze) meses**, em total conformidade com o prazo estabelecido na **Cláusula Quinta** do instrumento original.

A continuidade da execução deste contrato é indispensável para o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal, visto que o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e S10) é o que assegura a mobilidade de toda a frota oficial. A interrupção deste fornecimento comprometeria diretamente a prestação de serviços essenciais à população e o deslocamento das equipes das diversas Secretarias Municipais.

Ressalta-se que a prorrogação por este período encontra amparo legal no **Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo a medida técnica mais adequada para garantir a eficiência administrativa e a preservação do interesse público, mantendo-se as condições e obrigações já pactuadas entre as partes.

Andrea Bahia Silva Freo

Andrea Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato nº 112/2025





À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO – BA

A empresa **POSTO MAURICIO COMERCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42104007000101**, situada na **AVENIDA GIUSEPPE MUCCINI, nº S/N, ARGEMIRO, JUAZEIRO - BAHIA**, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo seu titular abaixo, vem manifestar interesse de renovar o contrato.

Este contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Considerando que o prazo de vigência contratual atual é **23/05/2025**, este será renovado pelo prazo de **12 (doze) meses**.

A empresa **POSTO MAURICIO COMERCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42104007000101**, situada na **AVENIDA GIUSEPPE MUCCINI, nº S/N, ARGEMIRO, JUAZEIRO - BAHIA**, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo seu titular abaixo, vem manifestar interesse de renovar o contrato.

JUAZEIRO – BA, 11 DE MAIO DE 2026.

GILBERTO DE SOUSA

MAURICIO:66656583

504

Assinado de forma digital por

GILBERTO DE SOUSA

MAURICIO:66656583504

Dados: 2026.05.11 15:41:20

-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025

CONTRATO: 112/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 16/05/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2025 que tem como **objeto**, a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025

CONTRATO: 112/2025

Juazeiro-BA, 16 de maio de 2026


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 027/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 112/2025

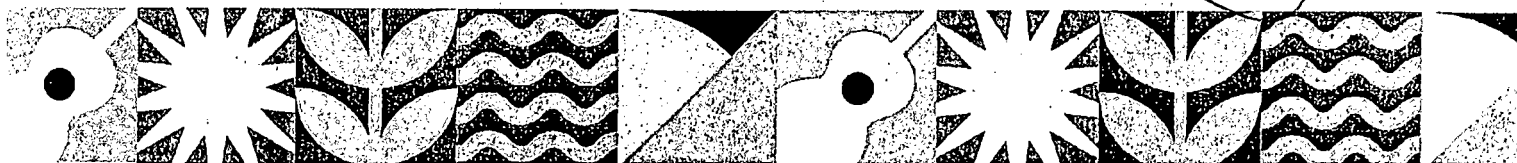
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise jurídica da viabilidade de formalização do 5º termo aditivo de prazo e renovação de saldo do Contrato Administrativo nº 112/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. FORNECIMENTO DE NATUREZA CONTÍNUA. 5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, DA PREVISÃO EDITALÍCIA E DO ATESTADO DE VANTAJOSIDADE. PARECER PELA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cíclia Silv.
Advogada
OAB/BA Nº 5.175





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: fdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

I. RELATÓRIO

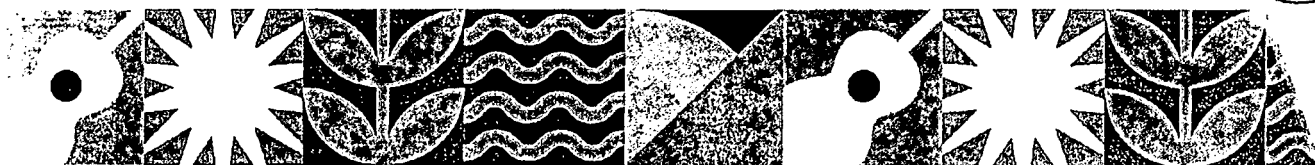
Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para fins de análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2025.

O referido contrato, originado do Pregão Eletrônico nº 004/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 027/2025, foi firmado com a empresa POSTO MAURÍCIO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.104.007/0001-01, e tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10), conforme as exigências e necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

A pretensão da Administração, formalizada por meio da Secretaria gestora, é prorrogar a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de maio de 2026 a 23 de maio de 2027, bem como renovar o saldo contratual, perfazendo o valor global de R\$ 2.041.481,25 (dois milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) para o novo período. A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se na natureza contínua e essencial do fornecimento, cuja interrupção comprometeria o regular funcionamento da frota e das atividades administrativas do Município, invocando como fundamento legal o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anna Cícilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

os foram regularmente instruídos com a seguinte documentação:
solicitação de formalização do termo aditivo; parecer do fiscal
declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa da
necessidade da prorrogação; carta de aceite de formalização do termo aditivo
fornecida pela empresa contratada; cópia do contrato original e dos termos
aditivos anteriores; documentação de regularidade da contratada e a respectiva
minuta do 5º Termo Aditivo.

Vieram, pois, conclusos a este órgão de consultoria jurídica para emissão
de parecer quanto à regularidade e viabilidade legal do pleito.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria
Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a
análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A
orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor
público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a
adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e
conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser
invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade,
com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores
impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a
concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva
Advogada
OAB/BA Nº 50.861



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

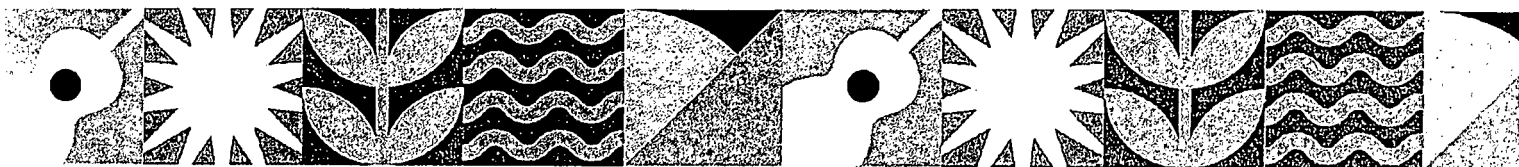
Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

Inicialmente, cumpre assentar que a presente manifestação se insere no âmbito da competência constitucional e legal atribuída à Procuradoria-Geral do Município para exercer o controle prévio de legalidade dos atos da Administração Pública, notadamente em matéria de contratos administrativos, emitindo pareceres jurídicos que visam a assegurar a conformidade dos atos ao ordenamento jurídico vigente.

Anna Cicilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 60.888

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:15
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: fdbbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

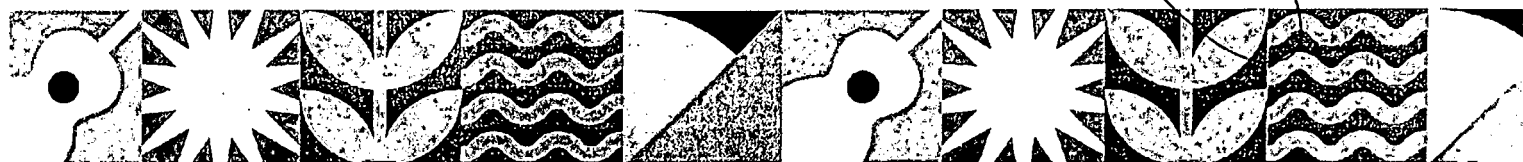
O cerne da questão posta a exame reside na possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 112/2025, cujo objeto consiste na aquisição de combustíveis automotivos. A Administração classifica tal fornecimento como de natureza contínua, buscando amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, é imperativo analisar se o objeto contratual se amolda a tal conceito, condição indispensável para a aplicação do regime de prorrogações sucessivas previsto na legislação.

Fornecimentos de natureza contínua são aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender a uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública, mediante entregas sucessivas e periódicas ao longo do tempo. A aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial, compreendendo veículos administrativos, ambulâncias, máquinas e equipamentos a serviço das diversas pastas municipais, caracteriza-se, inequivocamente, como fornecimento contínuo, na medida em que sua eventual paralisação comprometeria de forma imediata e direta a prestação dos serviços públicos essenciais e o desempenho ordinário das funções estatais. Trata-se, pois, de necessidade pública permanente, a justificar o regime de execução continuada.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, já admitiam, de forma motivada e caso a caso, a caracterização do fornecimento de combustíveis como atividade de natureza contínua, apta a ensejar prorrogações sucessivas (cf. TCU, Acórdão nº 1.859/2006). A nova Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, equiparou expressamente serviços e fornecimentos contínuos para fins de prorrogação, dirimindo a controvérsia.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.868





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Uma vez caracterizada a natureza contínua do fornecimento, a legislação aplicável faculta a sua prorrogação. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para tal ato:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A exegese do referido dispositivo legal impõe a observância de requisitos cumulativos para a validade da prorrogação, os quais, da detida análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, constata-se estarem satisfeitos.

Primeiramente, verifica-se que a Administração cumpriu a exigência de prever a possibilidade de extensão do ajuste, estando tal faculdade consignada na cláusula segunda, que possibilita a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 112/2025, conforme documentação anexa. Em segundo lugar, a autoridade competente da pasta interessada formalizou, por meio de despacho circunstanciado juntado aos autos, o atestado de que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para o interesse público, cumprindo o juízo de valor exigido pela norma, sem prejuízo da observância da sistemática de reajuste/repactuação eventualmente prevista no ajuste. Por fim, no que tange ao aspecto temporal, a prorrogação pretendida, pelo prazo de 12 (doze) meses, observa com rigor o limite máximo de vigência decenal, não havendo, portanto, qualquer óbice legal sob este prisma.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.868



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

Cumpre destacar, ainda, que a prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 não opera de forma automática, exigindo manifestação bilateral e expressa de ambas as partes. No caso em exame, restou demonstrada a anuência da contratada, que manifestou formalmente seu interesse na continuidade do ajuste, nas mesmas condições pactuadas, atendendo-se, assim, ao caráter consensual da medida.

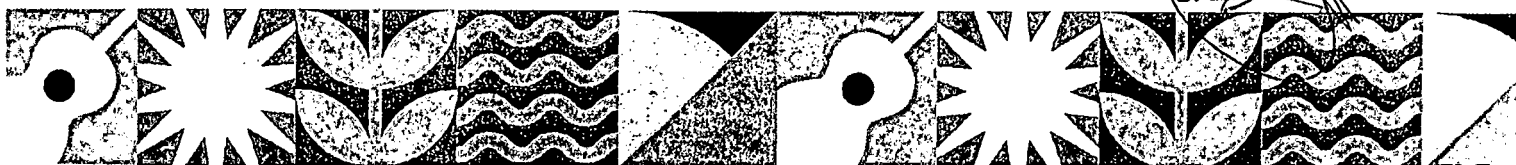
Finalmente, acrescente-se que foi demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, devidamente comprovada por meio das certidões pertinentes, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação original. Há nos autos, outrossim, a indicação da dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes do ajuste, no valor global de R\$ 2.041.481,25 (dois milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal. Resta, por conseguinte, como condição de eficácia, a ulterior publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providência que deverá ser adotada pelo gestor após a assinatura do instrumento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise técnico-jurídica empreendida, uma vez constatado nos autos o cumprimento dos requisitos legais e formais aplicáveis à espécie, esta Procuradoria Municipal opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2025, para prorrogar sua vigência pelo período de 23 de

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicilia Silva
Advogada
OAB/BA Nº 50.867





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: fdbd210-08d8-4e0e-8dde-01a96c751759

maio de 2026 a 23 de maio de 2027 e renovar o seu saldo, perfazendo o valor global de R\$ 2.041.481,25 (dois milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, a instrução processual demonstra que o objeto contratual se amolda ao conceito de fornecimento de natureza contínua, que a prorrogação encontra previsão no edital e no contrato originais, que a autoridade competente atestou, de forma motivada, a vantajosidade da manutenção do ajuste, que a contratada manifestou interesse e apresenta regularidade fiscal e trabalhista, e que há indicação de dotação orçamentária para suportar a despesa, observado o limite de vigência decenal.

Dessa forma, preenchidos os pressupostos de validade, não se vislumbram, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito para a formalização do instrumento. Recomenda-se, contudo, que o gestor responsável atente para a necessidade de promover a ulterior e tempestiva publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Anna Cicilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.888

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

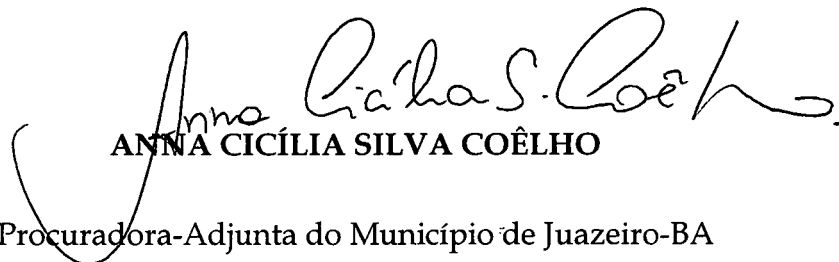
Procuradoria
Geral do Município

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 18 de maio de 2026.


ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO

Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br